



**Colocação de Crianças e Jovens em Portugal
art.º 56.º do Regulamento n.º 2201/2003 do Conselho,
de 27 de Novembro (Bruxelas II *bis*)**

Instrução do Processo

O artigo 56º do Regulamento Bruxelas II *bis* contempla a possibilidade de colocação de uma criança num outro Estado membro da União Europeia através de uma decisão ou administrativa ou judicial baseada na sua lei interna.

Não dispondo Portugal de legislação correspondente, nomeadamente no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, foi necessário adequar a possibilidade de execução dessa medida em território nacional, tendo em consideração a sua especificidade, assim como as competências das entidades nacionais envolvidas, nomeadamente, a Autoridade Central Portuguesa e o Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

Para a definição dos procedimentos necessários à instrução do processo de colocação de crianças e jovens em Portugal, ao abrigo do citado dispositivo legal da União Europeia, considerámos também a jurisprudência do Tribunal Europeu de Justiça, de 26 de Abril de 2012, C-92/12 PPU.

A colocação de crianças e jovens em Portugal ao abrigo do art.º 56º do Regulamento Bruxelas II *bis*, divide-se nas seguintes 3 fases:

Fase 1 - Concessão de Autorização Prévia pela Autoridade Central Portuguesa;

Fase 2 - Declaração de excoutoriedade pelo Tribunal do Estado Membro de Execução;

Fase 3 - Execução e supervisão da medida de colocação em Portugal



FASE 1 - Concessão de Autorização Prévia pela Autoridade Central Portuguesa

A Colocação de jovens de Estados Membros da União Europeia em Portugal, ao abrigo do art.º 56º do Regulamento Bruxelas II *bis*, deve cumprir um conjunto de requisitos, pelo que o pedido deve vir instruído com a documentação de suporte necessária à avaliação do pedido pela Autoridade Central Portuguesa:

1. **Verificação da idoneidade** das famílias de colocação¹ que se propõem receber crianças e jovens com medidas aplicadas por autoridades administrativas ou judiciais de outros Estados Membros.

a) Identificação da família de colocação: dados de identificação de todos os elementos do agregado familiar da família de colocação.

Documento de Prova: Cópia do documento de identificação ou Passaporte; Número de Identificação de Segurança Social (NISS); Número de Identificação Fiscal (NIF); Carta de Condução (se aplicável).

b) Condições de saúde de todos os elementos da família de colocação, adequadas ao desenvolvimento da atividade de colocação de crianças e jovens.

Documento de Prova: Atestado médico comprovativo das condições de saúde.

c) Condições de higiene e habitacionais adequadas ao desenvolvimento da atividade.

Documento de Prova: Certificado emitido pela Instituição de Enquadramento² da família de colocação (**Anexo 1**), acompanhada de fotografias da casa onde a criança ou jovem será alojado.

¹ Família de colocação – designação utilizada para nos referirmos à família que recebe e acompanha a criança ou jovem em Portugal, durante a execução da medida.

² Instituição de Enquadramento – Instituição legalizada em Portugal, com número de Pessoa Coletiva, a quem as autoridades do país de origem confiam a criança ou jovem para a execução da medida de colocação em território nacional.



- d) Nível de escolaridade do titular / responsável da família de colocação, sendo considerado obrigatório deter, pelo menos, a escolaridade obrigatória do país de origem.

Documento de Prova: Certificado de Habilitações do titular da família de colocação.

- e) Nenhum elemento do agregado pode ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por crimes contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade, a autodeterminação sexual, tráfico de droga e violência doméstica.

Documento de Prova: Certificado do Registo Criminal do país de origem e Certificado do Registo Criminal Português (de todos os elementos da família de colocação).

- f) Condições de sustentação económica em Portugal da família de colocação.

Documento de Prova: Declaração da Instituição de Enquadramento (**Anexo 2**)

- g) Obrigatoriedade de colaboração da Instituição de Enquadramento e da família de colocação com o ISS, I.P., no acompanhamento do “*Plano de Intervenção*” da execução da medida em território nacional.

Documento de Prova: Declaração de obrigatoriedade de colaboração a assinar pela Instituição de Enquadramento (**Anexo 3**) e declaração de obrigatoriedade de colaboração a assinar pela família de colocação (**Anexo 4**).

2. Para a concessão de autorização prévia de colocação, a Autoridade Central Portuguesa irá avaliar os seguintes **critérios e condições de colocação**:

- a) Identificação e Caracterização da Criança ou Jovem

Documento de Prova: Ficha de Identificação e Caracterização da Criança ou Jovem (**Anexo 5**), acompanhado de Atestado ou Relatório médico comprovativo da situação de saúde, acompanhado de tradução certificada para língua portuguesa.



- b) Caraterização da problemática comportamental / situação da criança ou jovem que conduziu ao pedido de colocação num outro Estado-Membro.

Documento de Prova: Fundamentação do pedido de colocação com a indicação expressa dos motivos que levam a autoridade administrativa ou judicial a decidir pela aplicação da medida, com indicação expressa da sua duração. Para a caracterização da problemática do jovem o pedido deve ainda ser acompanhado de documentação complementar, relatório médico ou psicológico, que justifica a opção pela medida de colocação fora do território do país de origem.

Toda esta documentação deve vir acompanhada da tradução certificada para língua portuguesa.

No final desta avaliação, a Autoridade Central Portuguesa emite ou recusa a autorização prévia para que a medida possa ser executada em território nacional, de acordo com os critérios acima definidos e a documentação probatória enviada.

FASE 2 – Declaração de executoriedade pelo Tribunal do Estado Membro de Execução

Para a Declaração de Executoriedade da medida de colocação em território nacional, a Autoridade Central requerente envia à congénere de Portugal a seguinte documentação:

1. Cópia da sentença ou da decisão administrativa de colocação da criança ou jovem traduzida e certificada para português e outros documentos complementares que caracterizam a decisão e a duração da medida aplicada;
2. Plano de Intervenção, contendo os objetivos específicos a alcançar com a medida de colocação, ações a desenvolver e respetiva calendarização bem como a identificação dos intervenientes.

A Autoridade Central remete o pedido de declaração de executoriedade ao Tribunal Português, territorialmente competente, em função da área geográfica de residência da



família de colocação, acompanhado de todos os documentos que constituem o processo administrativo existente nesta Autoridade Central.

O Tribunal ao decidir favoravelmente pela excecutoriedade da medida, indicará expressamente na decisão que compete ao Instituto de Segurança Social, I.P. o acompanhamento de execução da medida de colocação em território nacional, e às Entidades Enquadradoras e famílias de colocação o dever de colaboração.

FASE 3 – Execução e supervisão da medida de colocação em Portugal

Uma vez declarada a excecutoriedade da medida de colocação, a criança ou jovem pode vir para Portugal para dar início à medida de colocação. Compete à Autoridade Central requerente informar a Autoridade Central Portuguesa da data de início da execução da medida.

Compete ao ISS,IP o acompanhamento da execução da medida, com a consequente elaboração de relatórios para e Tribunal que declarou a excecutoriedade da medida, com conhecimento à Autoridade Central Portuguesa.

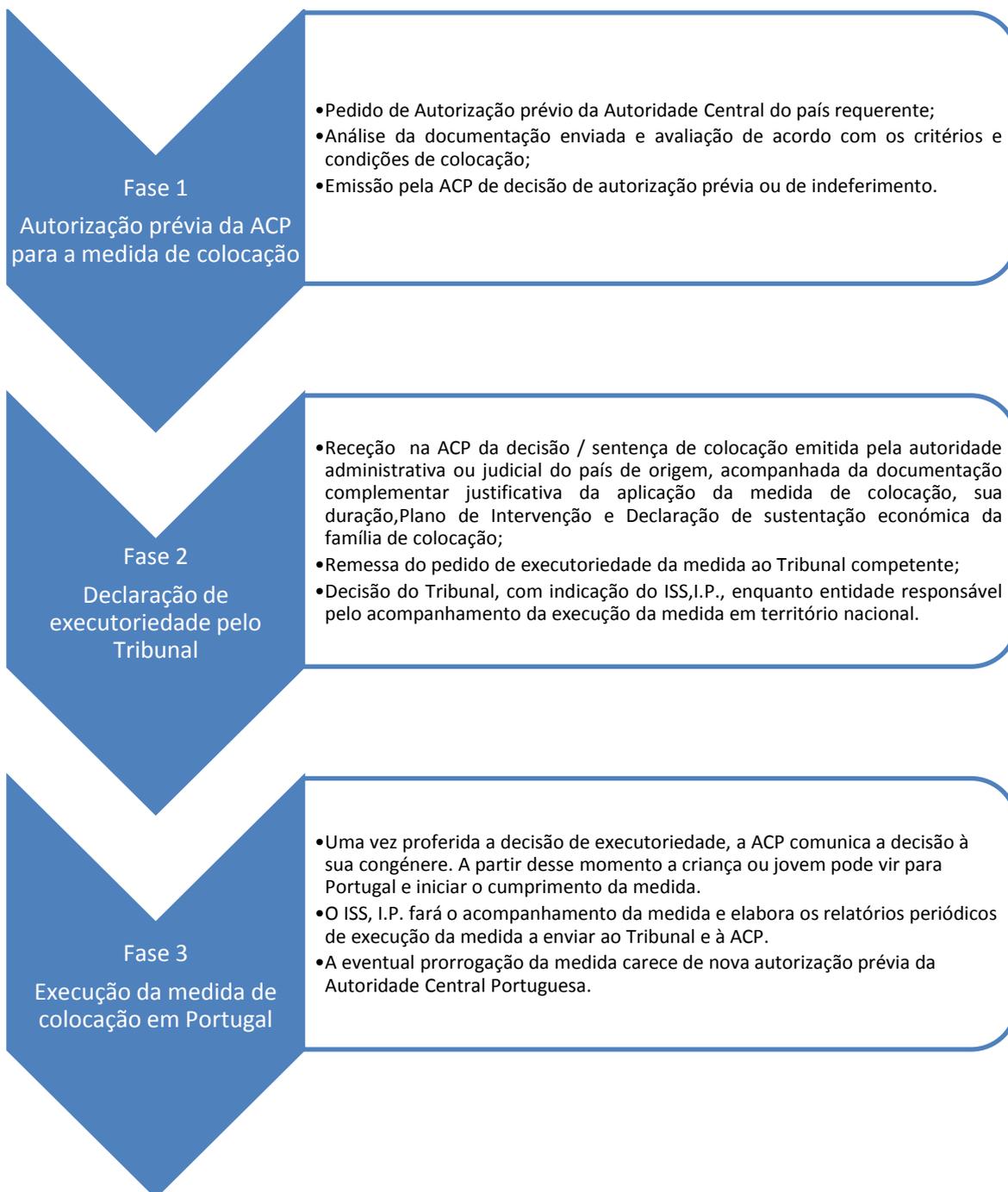
A Instituição de Enquadramento e a família de colocação, no âmbito da sua obrigação de colaboração com as autoridades portuguesas, procedem à avaliação periódica da execução da medida, através da avaliação do Plano de Intervenção, entregando ao ISS, I.P. o **Anexo 6**.

Caso haja intenção de prorrogar por mais tempo a medida de colocação em território nacional, a Autoridade Central requerente envia à Autoridade Central Portuguesa o pedido para **autorização prévia**. Uma vez aprovada a medida pode ser prorrogada pelas autoridades judiciais ou administrativas do país de origem, competindo à Autoridade Central Portuguesa informar o Tribunal Português, em conformidade.



Fluxograma do procedimento de colocação de jovens em Portugal ao abrigo do artigo 56º do Regulamento Bruxelas II *bis*

Autoridade Central Portuguesa (ACP)





GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Anexo 1

Declaração de adequação das condições de higiene e habitabilidade ao desenvolvimento da atividade de colocação de crianças e jovens

A _____ Instituição de Enquadramento da atividade da família de colocação _____, cujo titular tem o CC/BI/Passaporte n.º _____, declara que, tendo em conta os itens abaixo assinalados, a família supramencionada detém condições de higiene e habitabilidade adequadas ao desenvolvimento da atividade de colocação de crianças e jovens ao abrigo do art.º 56º do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro.

1. Tipo de habitação:

Casa Apartamento Outra _____

2. Regime de ocupação:

Própria Cedida Arrendada Outra _____

3. Infra-estruturas

Cozinha Fogão Rádio WC Frigorífico TV

Água canalizada Esquentador, caldeira ou similar Vídeo/ DVD

Luz Máquina de lavar roupa Telefone/ telemóvel Rede de esgotos

Máquina de lavar loiça Computador Aquecimento/Refrigeração Micro-ondas

4. Barreiras arquitectónicas

Não Sim (indicar quais) _____

5. Habitabilidade do agregado

Arrumada: Sim Não

Limpa: Sim Não

Nº e Tipo de divisões:

Existência de quarto dedicado à criança/jovem a receber: Sim Não

6. Estado de conservação

Interior:

Bom estado

Razoável

Exterior:

Bom estado

Razoável



Degradado

Degradado

7. Recursos envolventes

Caracterização urbanística:

Meio rural (isolado) Meio rural (não isolado) Meio urbano

Condições urbanísticas:

Zona habitacional não degradada

Zona habitacional degradada

Bairro de habitação social/realojamento

Caracterização social:

Local com existência de problemas sociais (ex. marginalidade, droga, prostituição, entre outros)

Local com condições de segurança para as crianças/jovens brincarem/passearem

Acessibilidades:

Família tem transporte próprio: Sim Não

Local com acesso a rede de transportes públicos: Sim Não

Meio Envolvente e Recursos

Local com existência de espaços verdes

Proximidade de equipamentos sociais/lúdicos

Proximidade de serviços essenciais (ex. supermercados, farmácia)

Proximidade de equipamentos de educação

Proximidade de equipamentos de saúde

Existência de rede de vizinhança

Data: ____/____/2015

Local:

Assinatura : _____

(com aposição de carimbo ou selo branco da Instituição)

Nota: Anexar Fotos recentes da Habitação

Nota: As falsas declarações são punidas nos termos da Lei.



Anexo 2

Declaração de sustentação económica da família de colocação

_____ Instituição de
Enquadramento da atividade da família de colocação
_____, cujo titular tem o CC/BI/Passaporte nº.
_____, responsável pela colocação da criança/jovem
_____ declara que a família supramencionada detém
condições de sustentação económicas adequadas da atividade de colocação de crianças e jovens
estrangeiros ao abrigo do art.º 56º do Regulamento (CE) nº 2201/2003 do Conselho, de 27 de
Novembro.

Mais declara que se responsabiliza por todas as despesas inerentes à sua permanência do(a) mesmo(a)
em território nacional, bem como do seu regresso ao país de origem.

Data: ____/____/2015

Local:

Assinatura : _____

(com aposição de carimbo ou selo branco da Instituição)

Nota: As falsas declarações são punidas nos termos da Lei.



Anexo 3

Declaração de obrigatoriedade de colaboração a assinar pela Instituição de Enquadramento da família de colocação

_____, pessoa colectiva n.º _____, sito em
_____, representado pelo
_____ da Instituição de Enquadramento da atividade da família
_____, cujo titular tem o CC/BI/Passaporte
_____, responsável pelo acolhimento da criança/jovem
_____, titular do CC/BI/Passaporte _____, residente
em _____, compromete-se a colaborar com as
entidades competentes do Estado Português na verificação da idoneidade da família e no
acompanhamento do Plano de Intervenção definido para a criança ou jovem a colocar em sede de
medidas de colocação no âmbito do artigo 56º do Regulamento (CE) nº 2201/2003 do Conselho, de 27
de Novembro.

Data: ____/____/2015

Local:

Assinatura : _____
(com aposição de carimbo ou selo branco da Instituição)

Nota: As falsas declarações são punidas nos termos da Lei.



Anexo 4

Declaração de obrigatoriedade de colaboração a assinar pela família de colocação

_____, titular do CC/BI/Passaporte nº. _____, responsável pela criança/jovem colocada(o) ao abrigo do Regulamento (CE) nº 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro _____, titular do CC/BI/Passaporte nº. _____, residente em _____, compromete-se a colaborar com as entidades competentes do Estado Português para efeitos de colocação de crianças e jovens em sede de medidas de colocação no âmbito do artigo 56º do Regulamento (CE) nº 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro.

Data: ____/____/2015

Local:

Assinatura : _____

Nota: As falsas declarações são punidas nos termos da Lei.



Anexo 5

Ficha de Identificação e Caracterização da Criança ou Jovem

1. Identificação da Criança / Jovem:

Nome: _____

Idade: _____ D.N.: ___/___/___ Sexo: F ou M

Documento de identificação nº. _____

2. Situação de saúde física e mental:

2.1 Tem algum problema de saúde mental diagnosticado? Não Sim

Se sim, qual? _____

2.2 Tem algum problema de saúde física diagnosticado? Não Sim

Se sim, qual? _____

2.3. Existência de problemas de toxicod dependência? Não Sim

Se sim, qual? Canabinóides Opiáceos Álcool

Consumo esporádico de estupefacientes? Não Sim _____

3. Situação Escolar no país de origem:

Ano de frequência: _____

Em situação de abandono escolar? Não Sim

Se Sim, Nível de instrução: _____

Escolaridade obrigatória concluída? Não Sim

Em caso negativo, como a vai concluir? _____

4. Problemática comportamental

Com frequência insulta, ameaça ou intimida os outros

Com frequência inicia lutas físicas

Utilizou uma arma que pode causar prejuízos físicos aos outros (paus, tijolos, garrafas partidas, facas, arma de fogo)



- Roubou confrontando-se com a vítima (roubo de carteiras, extorsão, roubo à mão armada)
- Forçou alguém a atividade sexual
- Manifestou crueldade para com os animais
- Manifestou crueldade física para com as pessoas
- Lançou deliberadamente fogo com intenção de causar prejuízos
- Destruiu deliberadamente propriedade alheia (partir janelas de carros, atos de vandalismo)
- Mentalidade com frequência para obter ganhos ou favores ou para evitar obrigações
- Rouba objetos de certo valor sem confronto com a vítima (por exemplo, em lojas mas sem partir ou forçar a entrada, falsificações)
- Com frequência permanece fora de casa de noite apesar da proibição dos pais
- Faltas frequentes à escola, com início antes dos 13 anos
- Arrombou e invadiu casa, prédio ou carro
- Furtos de pequeno/médio valor (telemóveis, dinheiro, roupas, mochilas)
- Furtos para usufruto (automóveis, motos)
- Pertença a gang
- Incapacidade de gestão da sexualidade
- Prostituição ou Suspeita de prostituição
- Suspeita de envolvimento em rede de pedofilia
- Grave conflito com algum elemento da família
- Mendicidade
- Fugas constantes

6. **Outros dados** considerados relevantes:

1. Direito de audição da Criança/jovem:

Houve oportunidade de audição? Não Sim

Se sim, sob que forma?

Se não, para quando está prevista?



7. **Fundamentação dos motivos** que determinam a proposta de colocação em outro Estado-Membro:

Indicação da documentação a anexar: fundamentação do pedido elaborado ou motivação da decisão prevista pela autoridade estrangeira traduzida e certificada para português, a previsão da duração da medida de forma explícita e outros documentos pertinentes que a caracterizam.



Anexo 6

Acompanhamento do Plano de Avaliação da Intervenção junto da Criança/Jovem colocado ao abrigo do art.º 56º

Nome da Criança ou Jovem: _____

Objetivos específicos	Ações	Metodologia	Intervenientes	Data de início e conclusão da ação	Resultados obtidos

Data: __/__/2015

Local:

Assinaturas:

Instituição de Enquadramento

Representante da família de colocação

Jovem
